



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- NOTA TÉCNICA -

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XII

“Quinta alteração ao DLR n.º 21/2009/A, e 2 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 2/2012/A, de 12 de janeiro, 4/2014/A, de 18 de fevereiro, 21/2015/A de 3 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo”

Data de admissão: 24 de fevereiro de 2021

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Sónia Nunes, Jorge Silveira e Lisete Vargas

Data: 9 de março de 2021



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

I. **Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

Deu entrada nesta Assembleia Legislativa, no passado dia 24 de fevereiro, o presente projeto de decreto legislativo regional, subscrito pelos Grupos Parlamentares do PSD, CDS/PP, PPM e CH e pela Representação Parlamentar do IL, que visa proceder à quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2012/A, de 12 de janeiro, 4/2014/A, de 18 de fevereiro, 21/2015/A, de 3 de setembro, e 1/2020/A, de 8 de janeiro.

De acordo com a exposição de motivos, a apresentação da iniciativa em apreço é justificada pelos condicionalismos provocados pela COVID-19 na atividade desportiva, amadora e profissional, refletidos nos níveis competitivos dos atletas e equipas, e que originaram *“novas necessidades materiais para proteção de todos os agentes desportivos, com custos que não estavam acomodados nos orçamentos dos clubes e organismos associativos”*.

Acréscce, ainda, conforme a exposição de motivos, que se torna *“necessária e prudente a adoção de medidas excecionais de proteção à prática desportiva, que simultaneamente sejam adequadas às reais possibilidades de desenvolvimento das atividades em cada uma das ilhas dos Açores e dentro das diferentes tipologias”*.

II. **Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

- **Admissão e envio à Comissão competente em razão da matéria**

Os Grupos Parlamentares do PSD, CDS/PP, PPM e CH e a Representação Parlamentar do IL apresentaram a presente iniciativa legislativa, que pretende efetuar a quinta alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro](#), alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [2/2012/A, de 12 de janeiro](#), [4/2014/A, de 18 de](#)



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

[fevereiro, 21/2015/A, de 3 de setembro](#), e [1/2020/A, de 8 de janeiro](#), que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

A iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da [Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro](#), que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos.

A iniciativa foi admitida por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 24 de fevereiro de 2021, e foi remetida na mesma data à Comissão de Assuntos Sociais, para emissão de parecer até ao 26 de março de 2021, nos termos da alínea e) do artigo 22.º, do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do [Regimento](#).

- **Verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

O título da iniciativa “*Quinta alteração ao DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelos DLR n.ºs 2/2012/A, de 12 de janeiro, 4/2014/A, de 18 de fevereiro, 21/2015/A, de 3 de setembro, e 1/2020/A, de 8 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo*”, traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento ao requisito formal previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Regime jurídico de publicação, identificação e formulário dos atos normativos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio](#), alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [14/2007/A, de 25 de junho](#), e [19/2020/A, de 31 de julho](#).

A norma do artigo 4.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “*no dia seguinte à sua publicação*” e produção de efeitos “*à data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021*”, observando assim o requisito de vigência previsto no n.º 1 do artigo 3.º do diploma formulário regional, que estabelece a regra de que os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

Verifica-se que a iniciativa prevê, no artigo 3.º, a republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, em anexo ao diploma, em cumprimento do n.º 2 do artigo 6.º do diploma formulário regional, que obriga à republicação integral do diploma alterado, independentemente da natureza ou da extensão da alteração. Todavia, a iniciativa não contém a republicação em anexo.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa legislativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e regional e antecedentes**

A [Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro](#), estabeleceu o quadro geral do sistema desportivo, com o objetivo de promover e orientar a generalização da atividade desportiva, como fator cultural indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade. Este diploma foi, posteriormente, alterado pela [Lei n.º 19/96, de 25 de Junho](#).

Na década seguinte, a [Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho](#), aprovou as bases gerais do sistema desportivo e estruturou as condições e oportunidades para o exercício da atividade desportiva, revogando a [Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro](#), com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 19/96, de 25 de Junho](#).

Por fim, veio a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro ([versão consolidada](#)), aprovar a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definindo as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto assentes nos princípios da universalidade e da igualdade, da ética desportiva, da coesão e da coordenação, da descentralização e da colaboração, revogando a já referenciada [Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho](#).



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

Na **Região Autónoma dos Açores**, e no desenvolvimento destes preceitos, veio, primeiramente, o [Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro](#), estabelecer o quadro geral do apoio a prestar pela administração pública regional ao desenvolvimento de atividades no âmbito das atividades físicas e desportivas.

Volvidos seis anos, o [Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho](#), veio desenvolver o disposto na Lei de Bases do Desporto, aprovada pela [Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho](#), no que respeita ao quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, da alta competição, da proteção dos desportistas e da utilização das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado. Este diploma revogou o já mencionado [Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro](#).

Posteriormente, o [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro](#), definiu o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado, revogando o [Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho](#).

Este diploma foi, entretanto, alvo de quatro alterações, a saber:

- [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro](#): dá nova redação ao artigo 5.º.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro](#): dá nova redação aos artigos 12.º, 20.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 29.º, 30.º, 42.º, 51.º, 52.º, 55.º, 57.º, 62.º, 74.º, e 90.º.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro](#): dá nova redação ao artigo 20.º.



ALRAA

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

- [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro](#): dá nova redação ao artigo 84.º.

- **Enquadramento do tema com a Região Autónoma da Madeira**

O [Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho](#), aprovou o regime jurídico de atribuições de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, tendo, posteriormente, sido alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro](#), que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados, verificou-se que, neste momento, não existem quaisquer iniciativas pendentes sobre a matéria.

V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.